

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO –  
SESC – ES**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SESC N.º 187/2022**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços de produtos químicos para tratamento de água de piscina, para eventual aquisição pelo período de 12 (doze) meses, para atender às demandas das unidades operacionais do Sesc/ES, tudo em conformidade com o descrito no ANEXO I e demais condições que compõem o presente Edital.

HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.406.359/0001-75, com sede na Avenida Claudionor Barbieri, 1.300A, Centro, Bariri/SP, CEP: 17.250-027, na qualidade de interessada em contratar com o SESC-ES, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do Item 11 do Instrumento Convocatório e nos termos da Resolução n.º 1.252/2012 (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc), pelos fundamentos a seguir expostos:

1

A Recorrente, desde já, reafirma sua legitimidade para a apresentação da presente manifestação posto que:

- (i) foi participante do pregão em epígrafe; e
- (ii) é empresa fabricante do objeto do certame, devidamente credenciada e habilitada.

Neste sentido, foi declarada como vencedora do **Lote 05** empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, CNPJ n. 36.181.473/0001-80.

Entretanto, da análise dos documentos apresentados pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, constatamos que não foram cumpridos requisitos essenciais do edital e normas técnicas, razão que a impede de ser habilitada, conforme veremos a seguir.

## **I – DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE BALDE HOMOLOGADO PELO INMETRO**

O instrumento convocatório exige que o balde do produto licitado no Lote 05 (Cloro granulado – Hipoclorito de Cálcio) seja homologado pelo INMETRO. Vejamos:

“CLORO GRANULADO COM 65% DE TEOR ATIVO. HIPOCLORITO DE CÁLCIO PARA DESINFECÇÃO DE ÁGUA DE PISCINA. BALDE DE 10 KG. ESTADO FÍSICO SÓLIDO, EM FORMA DE GRÂNULOS, DE COLORAÇÃO BRANCA, ODOR COM CARACTERÍSTICAS DE CLORO, P.H. DE 10,4 - 10,8, TEOR DE CLORO 65%, DENSIDADE: 1,9 G/CM<sup>3</sup>. CONFORME LEGISLAÇÃO DA ABNT NBR 11.887, COM REGISTRO NA ANVISA E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE EM VIGOR, **ACONDICIONADO EM BALDE PLÁSTICO, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO CONFORME NORMA HOMOLOGADA PELO INMETRO.** E DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DA FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES. ROTULAGEM COM PICTOGRAMAS DE ADVERTENCIA DO PRODUTO. QUIMICO RESPONSÁVEL COM REGISTRO NO CRQ. BALDE COM 10 QUILOS. APRESENTAÇÃO DO FISQP, COM LAUDOS DE TEOR DE CLORO ATIVO, RESIDUAL DE INSOLÚVEIS, DIOXINAS E FURANOS COM SUA VIGÊNCIA VALIDADA. MARCA DE REFERÊNCIA: HTH, SUMATEX, DOMCLOR, UNIVERSAL QUIMICA, HIROAZUL, GENCO, HIDROMI OU EQUIVALENTE”.

2

Ocorre que **A RECORRIDA NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO QUE O BALDE DO PRODUTO OFERTADO É HOMOLOGADO PELO INMETRO.**

Sendo de suma importância destacar que o hipoclorito de cálcio é um produto químico classificado como perigoso, pois, pode causar riscos à saúde, segurança e ao meio ambiente, conforme preconiza a ONU 2880, possuindo classe de risco 5.1.

Nesse sentido, a Resolução ANTT n.º 5.947 de 01/06/2021, determina a obrigatoriedade de embalagens homologadas pelo INMETRO para acondicionar produtos perigosos.

Ora, a ausência de apresentação de balde homologado para realizar o transporte de produtos perigosos (hipoclorito de cálcio) afronta dispositivos normativos e o próprio Edital, podendo gerar consequências em todas as esferas legais.

Deste modo, fica claro que o Edital do Pregão Eletrônico n.º 187/22 exige dos licitantes a comprovação da homologação específica fornecida pelo INMETRO para o transporte de cargas perigosas, nos termos da Resolução ANTT n.º 5.947 de 01/06/2021.

Assim, pela ausência de apresentação de comprovação de balde homologado pelo INMETRO (Resolução ANTT n.º 5.974 de 01/06/2021), requeremos a V.Sa. que a empresa Recorrida seja inabilitada/desclassificada para o **Lote 5**.

## **II – DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE FISPQ E DOS LAUDOS DE TEOR DE CLORO ATIVO, RESIDUAL DE INSOLÚVEIS, DIOXINAS E FURANOS**

O instrumento convocatório exige a apresentação de FISPQ, E DOS LAUDOS DE TEOR DE CLORO ATIVO, RESIDUAL DE INSOLÚVEIS, DIOXINAS E FURANOS. Vejamos:

“CLORO GRANULADO COM 65% DE TEOR ATIVO. HIPOCLORITO DE CÁLCIO PARA DESINFECÇÃO DE ÁGUA DE PISCINA. BALDE DE 10 KG. ESTADO FÍSICO SÓLIDO, EM FORMA DE GRÂNULOS, DE COLORAÇÃO BRANCA, ODOR

COM CARACTERÍSTICAS DE CLORO, P.H. DE 10,4 - 10,8, TEOR DE CLORO 65%, DENSIDADE: 1,9 G/CM<sup>3</sup>. CONFORME LEGISLAÇÃO DA ABNT NBR 11.887, COM REGISTRO NA ANVISA E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE EM VIGOR, ACONDICIONADO EM BALDE PLÁSTICO, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO CONFORME NORMA HOMOLOGADA PELO INMETRO. E DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DA FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES. ROTULAGEM COM PICTOGRAMAS DE ADVERTENCIA DO PRODUTO. QUIMICO RESPONSÁVEL COM REGISTRO NO CRQ. BALDE COM 10 QUILOS. **APRESENTAÇÃO DO FISQP, COM LAUDOS DE TEOR DE CLORO ATIVO, RESIDUAL DE INSOLÚVEIS, DIOXINAS E FURANOS** COM SUA VIGÊNCIA VALIDADA. MARCA DE REFERÊNCIA: HTH, SUMATEX, DOMCLOR, UNIVERSAL QUIMICA, HIROAZUL, GENCO, HIDROMI OU EQUIVALENTE”.

4

Ocorre que a Recorrida **NÃO APRESENTOU A FISPQ, NÃO APRESENTOU OS LAUDOS DE TEOR DE CLORO ATIVO, RESIDUAL DE INSOLÚVEIS, DIOXINAS E FURANOS.**

Assim, além de não atender exigências editalícias, a ausência de apresentação da documentação em questão impossibilita a devida análise do produto ofertado.

Logo, pela ausência de apresentação de FISPQ, E DOS LAUDOS DE TEOR DE CLORO ATIVO, RESIDUAL DE INSOLÚVEIS, DIOXINAS E FURANOS, requeremos a V.Sa. que a empresa Recorrida seja inabilitada/desclassificada para o **Lote 5**.

### **III – DA VIOLAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Como expomos nos tópicos anteriores, a Recorrida foi declarada vencedora do Lote 05, mesmo deixando de cumprir exigências editalícias e legais.

**DATA MÁXIMA VÊNIA, A DECISÃO OCORREU AO ARREPIO DO QUE PREVIA O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, POIS DESCUMPRIU ITENS EXPRESSOS DO EDITAL!!!**

O instrumento convocatório é de extrema importância, assegurando o próprio tratamento legislativo.

Neste sentido Adilson Abreu Dallari, em sua obra “Aspectos Jurídicos da Licitação” afirma que:

*“parte de verificação da conformidade entre o que foi pedido no Edital e o que foi ofertado na proposta, é absolutamente fundamental”.*

Continua ele:

*“As indicações do Edital encerram uma formal manifestação de vontade pela Administração e servem para orientar a formulação das propostas, razão pela qual não podem ser alteradas”.*

É nesse sentido o ensinamento da administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in verbis:

*“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, SE FOR ACEITA PROPOSTA OU CELEBRADO CONTRATO COM DESRESPEITO ÀS CONDIÇÕES PREVIAMENTE ESTABELECIDAS, BURLADOS ESTARÃO OS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO, EM ESPECIAL O DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, POIS AQUELE QUE SE PRENDEU AOS TERMOS DO EDITAL PODERÁ SER PREJUDICADO PELA MELHOR PROPOSTA APRESENTADA POR OUTRO LICITANTE QUE OS DESRESPEITOU.” (Direito Administrativo, p. 341)”.*

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do **JULGAMENTO OBJETIVO**.

Portanto, podemos concluir que foram **DESCUMPRIDAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS E LEGAIS**, devendo a r. Comissão de Licitações **INABILITAR/DESCCLASSIFICAR A RECORRIDA BIDDEN COMERCIAL LTDA**.

#### **IV – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO**

O Princípio do Julgamento Objetivo, que também decorre do princípio da legalidade, **ESTABELECE QUE AS REGRAS PREVIAMENTE POSTAS DEVEM SER AUTOAPLICÁVEIS**, dispensando a emissão de juízos de valores do Gestor Público. Em outras palavras, o regulamento da licitação deve carrear em si as regras de pronto entendimento, clarividentes por si só.

Assim, a tarefa da Administração Pública no trato com o particular frente a uma licitação deve ser a de **TÃO SOMENTE FAZER VALER AS REGRAS DO EDITAL**, sem a necessidade de se proceder a **ESFORÇO EXEGÉTICO DESMEDIDO** ou diligências não admitidas nas normas de regência.

Ora, Ilustre Julgador, mediante toda a argumentação apresentada nos tópicos anteriores, restou clara a **INOBSERVÂNCIA DE ITENS EXPRESSOS DO EDITAL E DA LEI**, o que deve resultar na **INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA BIDDEN COMERCIAL LTDA**, sob pena de afrontar os princípios ora aventados.

#### **V – DOS PEDIDOS**

Diante da constatação que as empresa Recorrida descumpriu itens contidos no Instrumento Convocatório e a Resolução ANTT nº 5.947 de 01/06/2021, e tendo em vista o interesse direto na presente licitação, bem como o interesse Público como um todo,



pedimos que Vossa Senhoria, aceite nosso recurso e **INABILITE/DESCCLASSIFIQUE a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA NO LOTE 05**, diante das irregularidades apontadas.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Bariri/SP, 19 de Janeiro de 2023.

GUILHERME DE  
FREITAS ROVERI  
JOSE:21358709866

Assinado de forma digital por  
GUILHERME DE FREITAS ROVERI  
JOSE:21358709866  
Dados: 2023.01.19 17:12:48 -03'00'

---

**HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**  
**CNPJ N.º 08.406.359/0001-75**  
**Guilherme de Freitas Roveri José – Diretor Comercial**  
**RG n.º 25.454.179-3 | CPF n.º 213.587.098-66**

7

Av. Claudionor Barbieri, 1300A - Centro  
CEP: 17.250-000 - Bariri - SP

+55 16. 3289 8420

[www.hidrodomi.com](http://www.hidrodomi.com)

 @hidrodomi  @hidrodomi  hidrodomidobrasil

  
**hidrodomi**  
presente na vida

**15**  
ANOS

# **CONTRATO SOCIAL**





## 9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### “HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA”

**FERNANDO LUIS POSSETTI**, brasileiro, nascido em 15/05/1980, natural de São Paulo-SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 27.551.617-9-SSP/SP e CPF nº 288.036.428-03, residente na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 2500, Lote 33, Vila do Golf, CEP: 14027-250, na cidade de Ribeirão Preto-SP, e,

**GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**, brasileiro, nascido em 12/03/1981, natural de Ribeirão Preto-SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 25.454.179-3-SSP/SP e CPF nº 213.587.098-66, residente na Rua Otília Soares de Mello, nº 1111, Lote 23, Condomínio Royal Park, CEP: 14110-000, na cidade de Ribeirão Preto-SP,

sócios componentes da sociedade Empresária Limitada, sob a denominação social de “**HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**”, conforme Contrato Social arquivado sob o nº 35.220.745.802 em 12/09/2006 e última Alteração Contratual arquivada sob o nº 503.654/21-8 em 08/11/2021, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com seu estabelecimento matriz sediado na Avenida Claudionor Barbieri, nº 1300 A, Centro, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.406.359/0001-75, têm entre si, justos e contratados, uma nova Alteração Contratual, conforme segue:

#### 1 - DA RETIFICAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL - CNPJ Nº 08.406.359/0012-28 e NIRE nº 35.906.202.221

Em ocasião do arquivamento da última Alteração Contratual, arquivada sob o nº 503.654/21-8 em 08/11/2021 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, constou erroneamente que o Bairro e o CEP relacionado ao endereço da filial inscrita sob CNPJ nº 08.406.359/0012-28 e NIRE nº 35.906.202.221, como Bairro Jardim Industrial e CEP nº 17250-000, porém o correto seria Bairro Jardim Industrial I e o CEP nº 17250-420. Diante disto, retifica e ratifica o endereço desta filial para: Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 536, Jardim Industrial I, CEP: 17250-420, nesta cidade de Bariri-SP.

#### 2 - DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade instala 01 (uma) filial na **Rua Salvador Sciré, nº 25, Polo Industrial II, CEP: 17252-214, nesta cidade de Bariri-SP**, onde exercerá o objeto social na íntegra.

#### 3 - DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

As cláusulas contratuais passarão doravante na sua íntegra a ter a seguinte redação:

#### I

##### DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é **EMPRESÁRIA LIMITADA**, dela fazendo parte, como sócios quotistas: **FERNANDO LUIS POSSETTI** e **GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**.

**II**  
**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob a denominação social de "**HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**".

**III**  
**DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de "**Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral, produtos veterinários, fertilizantes, produtos de limpeza e polimento, e, de produtos para tratamento de água, serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição, descontaminação e a limpeza de águas superficiais pela coleta de poluentes ou a aplicação de produtos, e, atividades de limpeza e de tratamento de piscinas**".

**IV**  
**DA SEDE SOCIAL**

A sociedade funciona com seus estabelecimentos nos seguintes endereços:

**MATRIZ** - Avenida Claudionor Barbieri, nº 1300 A, Centro, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.220.745.802 e CNPJ nº 08.406.359/0001-75, onde exercerá seu objeto social na íntegra.

**FILIAL I** - Rua Emanuel Pedro de Farias Costa, nº 672, Sala 14, Centro, CEP: 57017-070, na cidade de Maceió-AL, inscrita sob NIRE nº 27.900.325.324 e CNPJ nº 08.406.359/0002-56, cuja a atividade no local é de "**Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral**".

**FILIAL II** - Avenida Anhanguera, nº 261, Alto da Boa Vista, CEP: 14025-480, na cidade de Ribeirão Preto-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.067.222 e CNPJ nº 08.406.359/0003-37, cuja a atividade no local é de apenas um "**Escritório Administrativo**".

**FILIAL III** - Rua Do Minzon, nº 465 B, Jardim São Marcos, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.067.231 e CNPJ nº 08.406.359/0004-18, cuja a atividade no local é de "**Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral, e, de produtos para tratamento de água**".

**FILIAL IV** - Avenida Dezesseis de Junho, nº 959, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.267.612 e CNPJ nº 08.406.359/0005-07, cuja a atividade no local é de apenas um "**Depósito Fechado**".

**FILIAL V** - Avenida General Osório, nº 779, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.217.186 e CNPJ nº 08.406.359/0006-80, cuja a atividade no local é de apenas um "**Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos para tratamento de água**".

**FILIAL VI** - Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 488, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.267.604 e CNPJ nº 08.406.359/0007-60, cuja a atividade no local é de apenas um "**Depósito Fechado**".

**FILIAL VII** - Avenida General Osório, nº 789, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.267.591 e CNPJ nº 08.406.359/0008-41, cuja a atividade no local é de “Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos veterinários e de fertilizantes”.

**FILIAL VIII** - Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 598, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.871.382 e CNPJ nº 08.406.359/0009-22, cuja a atividade no local é de “Indústria, importação, exportação e comércio atacadista de fertilizantes, adubos e outros insumos agropecuários”.

**FILIAL IX** - Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 618, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.871.391 e CNPJ nº 08.406.359/0010-66, cuja a atividade no local é de “Depósito Fechado”.

**FILIAL X** - Avenida Dezesseis de Junho, nº 939, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.871.404 e CNPJ nº 08.406.359/0011-47, cuja a atividade no local é de “Depósito Fechado”.

**FILIAL XI** - Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 536, Jardim Industrial I, CEP: 17250-420, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.906.202.221 e CNPJ nº 08.406.359/0012-28, cuja a atividade no local é de “Depósito Fechado”.

**FILIAL XII** - Rua Salvador Sciré, nº 25, Polo Industrial II, CEP: 17252-214, nesta cidade de Bariri-SP, , onde exercerá seu objeto social na íntegra.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá, entretanto, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

## V

### DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de **R\$4.108.000,00** (quatro milhões e cento e oito mil reais) totalmente integralizado, dividido em 4.108.000 (quatro milhões e cento e oito mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	R\$
FERNANDO LUIS POSSETTI	50	2.054.000	2.054.000,00
GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ	50	2.054.000	2.054.000,00
	100	4.108.000	4.108.000,00

§1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil, Lei 10.406/02.

§2º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil – Lei 10406-02.

§3º - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título, as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio que, em igualdade de condições, terá sempre direito de preferência na aquisição das mesmas.



**VI**  
**DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação em vigor, considerando-se o seu início de atividades em **08 de setembro de 2006**.

**VII**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade é exercida pelos sócios: **FERNANDO LUIS POSSETTI** e **GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**, isoladamente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

- §1º - Os administradores ficam autorizados a usar o nome empresarial relativamente ao objeto social, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis pertencentes ao ativo imobilizado da sociedade, sem a anuência e assinatura de todos os sócios.
- §2º - A representação da sociedade no que diz respeito à emissão de Certificado Digital ICP-Brasil - pessoa jurídica, no momento do pedido de emissão ou renovação, será feita de *forma isolada*, pelo representante legal desta pessoa jurídica, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ-MF).
- §3º - A administração da sociedade poderá também, ser exercida por administradores não sócios, especialmente contratados, cuja designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, nos termos do artigo 1061 do Código Civil.
- §4º - O administrador designado em separado investirá-se-á no cargo mediante termo de posse do Livro de Atas de Administração, nos trinta dias seguintes à designação, sob pena de esta tornar-se sem efeito.
- §5º - Nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.
- §6º - Os Administradores poderão, *isoladamente*, constituir procuradores para representar a Sociedade, devendo as procurações outorgadas especificar expressamente os poderes conferidos e determinar o prazo de validade, com exceção às procurações *ad judicia*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**VIII**  
**DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão ter uma retirada mensal a título de pró-labore, cujos níveis e valores serão fixados de comum acordo e levados a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

**IX**  
**DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;



- b) A designação dos administradores, não sócios, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de falência, e o de recuperação judicial ou extrajudicial;
- i) Deliberação sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Ressalvado o disposto no artigo 1.061 do Código Civil, onde a designação de administradores não sócios, dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, e ressalvado o disposto no § 1º do artigo 1.063 do Código Civil, onde a destituição do sócio nomeado administrador, somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, no mínimo; as deliberações serão tomadas:

- i – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- ii – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- iii – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social ou na lei.

**Parágrafo único** - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam ambos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

## **X** **DAS REUNIÕES**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§1º - As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio, o teor e o recebimento da convocação. Caso não seja possível tal comprovação, as convocações seguirão as formalidades previstas no § 3º do artigo 1152 do Código Civil.

§2º - A reunião torna-se dispensável quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme § 3º do artigo 1072.

§3º - Ficam dispensadas as formalidades previstas nos artigos 1074, 1075, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 1078, e § 3º do artigo 1152, todos do Código Civil para a realização da reunião anual de quotistas.

## **XI** **DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS OU PREJUÍZOS**

Ao término de cada exercício social, em trinta e um de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões. O saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§1º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares com a finalidade de atender disposições legais e de distribuir lucros, e, em caso de prejuízo, este será compensado com resultados futuros.



§2º - A distribuição dos resultados poderá ser feita mensalmente, por conta do lucro que for apurado em balanço definitivo levantado em 31 de Dezembro de cada ano. Em cada distribuição de resultados cada sócio receberá a participação que lhe couber na proporção das quotas possuídas na sociedade, em relação aos recebimentos ocorridos, deduzidas as despesas em que a sociedade incorrer no período. Os resultados poderão ser distribuídos desproporcionalmente em relação à participação societária de cada sócio, não se excluindo de citada distribuição nenhum dos sócios participantes, independentemente da quantidade de quotas de capital social subscritas por cada um, desde que isto seja acordado através de Ata de Reunião de Sócios. Não havendo consenso, a distribuição dos resultados será feita conforme a participação de cada sócio no capital social.

§3º - Dispensam-se as formalidades de publicação do balanço patrimonial quando ambos os quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estarem cientes das contas da sociedade.

§4º - Convencionam-se entre os quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.

## XII

### DO FALECIMENTO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

i - Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando o sócio sobrevivente, obrigado a levantar um balanço geral da sociedade, dentro de trinta dias após a ocorrência e pagar aos herdeiros do sócio falecido ou ao seu representante legal, os haveres apurados. Poderá, ainda, o sócio sobrevivente, caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, constituir com os herdeiros do sócio falecido nova sociedade, para continuar explorando o mesmo ramo de atividade, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.

ii - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar ao outro sócio, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas. Caso nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiros.

iii - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade, o sócio declarado falido ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular do sócio.

iv - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pela IGP-M ou outro índice oficial do governo na época, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

v - A retirada, morte ou exclusão de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1003 e artigo 1032, do Código Civil.

**XIII**  
**DOS CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições gerais da legislação em vigor sobre sociedades, especialmente o Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, tendo ainda a aplicação supletiva da Lei 6.404/76, de acordo com o descrito no artigo 1053, parágrafo único, da Lei 10.406/02.

**XIV**  
**DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca de Bariri-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento contratual.

**XV**  
**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de Alteração Contratual, lavrado em três vias, de igual teor e para o mesmo fim, assinadas pelos sócios.

Ribeirão Preto, 29 de Abril de 2022.

Assinado eletronicamente por:  
FERNANDO LUIS POSSETTI  
CPF: 288.036.428-03  
Data: 10/05/2022 11:53:22 -03:00

\_\_\_\_\_  
FERNANDO LUIS POSSETTI


Assinado eletronicamente por:  
GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ  
CPF: 213.587.098-66  
Data: 09/05/2022 14:06:24 -03:00

\_\_\_\_\_  
GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ






SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

*perp*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL

239.714/22-2



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE FILIAL




CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

*perp*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL

3590631166-6



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE FILIAL



**CANCELADO**

SECRETARIA GERAL

0390631267-4



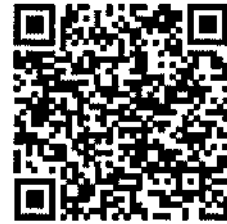
JUCESP JUCESP JUCESP

09 JUN. 2022  
ACIRP - RIBEIRÃO PRETO

JUCESP  
ACIRP - RIBEIRÃO PRETO



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VJ659-X45KF-ZPPWP-U749F

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ (CPF 213.587.098-66) em 09/05/2022 14:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.233.207.199	Não disponível
Autenticação	guilherme@hidrodomi.com
Email verificado	
tilty6Q41tw6YIX7IAJ0cCkhn1zYr9FtCzdRk4ix1Yo=	
SHA-256	

- ✓ FERNANDO LUIS POSSETTI (CPF 288.036.428-03) em 10/05/2022 11:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.72.252.194	Não disponível
Autenticação	fernando@hidrodomi.com
Email verificado	
hl1WfvE5wZrvz93LHo1Z70cCPriqGht+d28ybxRGN4M=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onlinecertificadora.com.br/validate/VJ659-X45KF-ZPPWP-U749F>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onlinecertificadora.com.br/validate>